


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1033, DE 23 DE MAIO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
“PROGRAMA SAÚDE DO ALUNO” NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o “Programa Saúde do Aluno” na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Saúde do Aluno deverá analisar no mínimo os seguintes itens:

- I** – Ergonomia em Sala de Aula;
- II** – Análise da Postura do aluno;
- III** – Acompanhamento Nutricional;
- IV** – Teste de Acuidade Auditiva;
- V** – Verificação da pressão arterial.

Art. 3º - Em caso de detecção de algum problema na saúde dos alunos, o Poder Executivo responsabilizar-se-á por monitorar o mesmo até sua recuperação.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de Maio de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 10.33 / 2011

EM, 23 / 05 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL